CONTRATO Nº 050/2025
PROCESSO Nº 065/2025
PROCEDIMENTO Nº 028/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025

O **MUNICÍPIO DE BARRAS – PI,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Barras - PI, situada à Rua General Taumaturgo de Azevedo, nº 491, Centro, inscrito no CNPJ (MF) nº 06.554.406/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Edilson Sérvulo de Sousa, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **59.272.810 FRANCISCO CLAYVE ALVES SILVA**, com sede e foro na cidade de Barras, Estado do Piauí, estabelecida na Rua Belchior Benício, nº 725, Bairro Santinho, CEP 64.100-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 59.272.810/0001-40, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Barras-PI, do Pregão Eletrônico nº 028/2025, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 065/2025, e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, com as alterações nela introduzidas até a presente data, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em bombas hidráulicas, incluindo o fornecimento de peças, visando atender às necessidades operacionais do Município de Barras - PI, conforme Anexo I, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no Pregão Eletrônico nº 028/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS INTEGRANTES DO CONTRATO
Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o processo licitatório nº 065/2025, Procedimento nº 028/2025, sob a modalidade Pregão Eletrônico, e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Todas as despesas decorrentes dos serviços correrão por conta dos recursos provindos do FPM / FME / FMS / FMAS / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

Parágrafo Único – Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de acordo com sua proposta e exigências da CONTRATANTE.

§1º – Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos de qualquer espécie e demais despesas incidentes sobre a prestação do serviço.

§2º – Solicitar à CONTRATANTE, por escrito e justificadamente, eventuais prorrogações do prazo contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços será realizada mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

A CONTRATADA é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os relacionados ao fornecimento que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A CONTRATADA será a responsável pela condução dos trabalhos mencionados neste contrato e na proposta, devendo manter os devidos entendimentos com a CONTRATANTE durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de R$ 144.589,60 (cento e quarenta e quatro mil quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), a ser pago conforme os serviços prestados e mediante apresentação de nota fiscal, recibos e documentação fiscal regular junto aos órgãos competentes.

§1º – O pagamento será realizado em até 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da nota fiscal, por meio de ordem bancária para a conta indicada pela CONTRATADA.

§2º – O valor do contrato será fixo e irreajustável, salvo revisão anual pelo índice IGP-M, após 12 meses da data-base do contrato.

§3º – O reajuste será aplicado apenas aos pagamentos de eventos físicos realizados após o término do 12º mês da assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, no todo ou em parte, por decisão da CONTRATANTE ou por mútuo acordo, sem necessidade de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurado à CONTRATADA o pagamento proporcional devido até a data da rescisão, ou se esta:

a) Descumprir os prazos estabelecidos no edital;

b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito, entregues sob protocolo ou meio que comprove o recebimento. Não serão aceitas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará de 16 de abril de 2025 a 15 de abril de 2026, podendo ter seu valor aditivado dentro dos limites legais conforme a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Barras – PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Barras – PI, 16 de abril de 2025.

_____

Edilson Sérvulo de Sousa
Prefeito Municipal

_____

Francisco Clayve Alves Silva
Cnpj: 59.272.810/0001-40

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____